Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.033, de 16 de novembro de 1.973.

SÚMULA :- Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de / 1.974 a 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de / 1.974 a 1.976, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima os recursos em Cr$ 6.186.296,50 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e fixa a despesa em Cr$ 6.186.296,50 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ ÚNICO - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se-lhe os programas demais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito;

II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 16 de novembro de 1.973.

LIDERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo
d/mis.-

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal